



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA – 03 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 53

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **LEI Nº 1012/2024:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUNTO A EDUCAÇÃO INFANTIL PARA OS SERVIDORES ATUANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
03 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 53

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1012/2024
DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Atividade junto a Educação infantil para os servidores atuantes do Quadro de Pessoal do Município de Conceição da Feira-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade Educação Infantil, a ser concedida mensalmente aos servidores atuantes na modalidade do Ensino Infantil do Quadro de Pessoal do Município de Conceição da Feira-BA.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo tem por fundamento uma retribuição pecuniária, como incentivo profissional, para os servidores que atuam na modalidade do Ensino Infantil, em excesso de jornada.

§ 2º - Não fará jus à referida gratificação o servidor que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I- cedido ou permutado para outros órgãos ou entidades;
- II- que não esteja realizando atividade na modalidade do Ensino Infantil;
- III - que se encontre em afastamento para capacitação ou treinamento que não tenha correlação ao aprimoramento das funções do cargo;
- IV - que se encontre no gozo de licença prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal de Conceição da Feira-BA;
- V - que não esteja trabalhando em regime de excesso de jornada.

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de Atividade Educação Infantil terá como base de cálculo 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

Art. 3º - O pagamento da Gratificação de Atividade Educação Infantil não excluirá o direito à percepção de outros adicionais, acaso devidos.

Art. 4º - A Gratificação Especial de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor, nos termos da EC nº 103/2019, e somente será devida quando o mesmo estiver no pleno exercício de suas funções específicas, na modalidade de ensino infantil, em excesso de jornada, respeitando o que tange o inciso V, §2, do artigo 1º desta lei.

www.conceicaodafeira.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
03 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 53

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO MUNICIPAL